

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 10.924/2025 e 10.925/2025

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviços bancários referentes à estimativa de despesa com tarifas das contas bancárias da FUNDEPI para o exercício de 2025, a saber:

- Conta 57-6 (movimentação de recursos próprios da Fundação – fonte 4)
- Conta 106-8 (movimentação de recursos de repasses do tesouro municipal – fonte 1)

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação se justifica pela necessidade de manter a operacionalização financeira da FUNDEPI, garantindo o pagamento de tarifas bancárias indispensáveis à movimentação dos recursos da fundação.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Os serviços contemplam:

3.1.1 Manutenção da conta bancária da FUNDEPI, incluindo tarifas de pacote de serviços essenciais e adicionais;

3.1.2 Taxas incidentes sobre transferências eletrônicas, emissão de boletos, extratos e outras operações financeiras necessárias para a gestão da fundação;

3.1.3 Atendimento às normativas do Banco Central e demais órgãos reguladores.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados pela instituição bancária onde a conta da FUNDEPI está mantida, conforme definição do Tesouro Municipal

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência de 12 meses, com início previsto para 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025.

6. CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO

6.1 Dispensa de licitação, conforme permitido pelo baixo valor envolvido, nos termos da legislação aplicável, tratando-se de contratação de serviços bancários junto a instituição oficial.

7. ESTIMATIVA DE CONSUMO E VALOR CONTRATUAL

7.1 Valor estimado: R\$ 1.000,00, com base no histórico de tarifas bancárias cobradas no último exercício.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Prestar os serviços bancários conforme os pacotes e tarifas definidos no contrato de manutenção da conta;

8.2 Garantir a segurança e confidencialidade das operações financeiras realizadas pela FUNDEPI;

8.3 Disponibilizar suporte e atendimento para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas operacionais.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento das tarifas bancárias conforme previsto no contrato;

9.2 Utilizar os serviços de forma adequada, conforme as condições pactuadas com a instituição financeira.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no plano anual de contratações e correrão à conta dos recursos consignados no **Programa de Trabalho: 19.572.0710.2.665 Manut. Núcleo de Inovação Tecnológica; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, comete infração administrativa o PARTICIPANTE ou a CONTRATADA que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Dar causa à inexecução total do contrato;
- III. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VII. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- VIII. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX. Cometer fraude fiscal;
- X. Praticar demais atos lesivos previstos na lei nº 14.133/2021

11.2 Respeitando o disposto no artigo 156 da lei Nº 14.133/2021, a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às sanções a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão Sancionador, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

12.1 Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao setor de compras da Fundepi, através do e-mail: compras@inovapudente.com.br

Presidente Prudente – SP, 3 de janeiro de 2025.

JOSÉ PASCOAL VERNILO
Diretor-Presidente da Fundepi